



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 390/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.005891/2026-81

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO
ELETRÔNICO. MENOR PREÇO GLOBAL.
APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.**

1. Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de contratação, via pregão eletrônico, de empresa para a prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF).

I. RELATÓRIO

Cuida-se de licitação, na modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço global, para contratação de empresa para a prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF).

O processo vem instruído com o documento de formalização de demanda nº 0047/2026 em doc. nº 00100.055995/2026-65.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O Estudo Técnico Preliminar 10/2026 segue em doc. nº 00100.055996/2026-18.

Em doc. nº 00100.055997/2026-54 a solicitação de contratação nº 2166, indicando valor autorizado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) com a versão preliminar do mapa de risco.

Em doc. nº 00100.055998/2026-07, contratação nº 20260264 com o planejamento orçamentário do valor autorizado.

Em doc. nº 00100.055999/2026-43 o Ofício nº 120/2026 - SADCON, informando que a solicitação de contratação nº 2166 foi aprovada pelo Comitê de Contratações.

Em doc. nº 00100.080761/2026-56 a primeira versão do Termo de Referência.

Em doc. nº 00100.080711/2026-79 o Ofício 015/2026 – COORC/SINFRA, anexada pesquisa de preços, indicando valor total apurado de **R\$ 1.254.255,60** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Em doc. nº 00100.082482/2026-27 o Ofício nº 0198/2026-COCVAP/SADCON de encaminhamento, registrando que a pesquisa de preços está dispensada de ratificação, em razão de ser dotada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na forma do §3º do art. 18 do ADG nº 14/2022.

Em doc. nº 00100.091188/2026-14 a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Em doc. nº 00100.093114/2026-12 a primeira versão da minuta de Edital e Contrato anexo.

Em doc. nº 00100.093121/2026-14, o Ofício nº 331/2026 – COATC/SADCON encaminhando os autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações para análise preliminar, e, em doc. nº 00100.105441/2026-16, a respectiva análise originária de processo e minuta de Edital por meio dessa coordenação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.106040/2026-83 o Ofício nº 373/2026 – COATC/SADCON com encaminhamento ao órgão técnico para visto da minuta de edital.

Em doc. nº 00100.109011/2026-73 a versão definitiva do Termo de Referência, encaminhada por meio do Ofício 24/2026 – COEMAN (doc. nº 00100.108984/2026-95).

Em doc. nº 00100.110629/2026-86 a última versão da minuta de Edital e Contrato.

Por meio do Ofício nº 390/2026 – COATC/SADCON¹, vêm os autos a esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica, informando que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo e preliminarmente à publicação do certame licitatório, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

É o relatório.

3
de
21

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput*, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Conforme introduzido, pretende-se por meio da modalidade pregão, formato eletrônico e pelo menor preço global, viabilizar a contratação de

¹ Doc. nº 00100.110634/2026-99.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

empresa para a prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF).

Considerando as informações constantes da última versão do Termo de Referência² que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Quanto à modalidade escolhida, o uso do pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Com efeito, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consta do TR no item 1.1. como objeto a "*Prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*".

² Doc. nº 00100.109011/2026-73.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No item 2.2.1. justifica-se que será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de *"o objeto da presente contratação pode ser classificado como serviço comum, tendo em vista que os serviços especificados estão amplamente disponíveis no mercado, têm características padronizadas e não apresentam peculiaridades necessárias apenas para satisfazer a Administração. Além disso, os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão estritamente definidos por meio de especificações usuais do mercado nas Especificações Técnicas anexas"*.

O Edital³, por sua vez, reitera no item 1.1 o objeto descrito no TR, detalhando, no anexo 2, as especificações técnicas do objeto pretendido e, nesse sentido, verifica-se que a Administração as descreveu de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para o objeto em questão.

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de *"bens ou serviços comuns"*, o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

Vale mencionar que, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é mandatória a adoção do pregão nesse caso, sendo preferencial sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei. Logo, **correta** a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026, constante do doc. nº 00100.055996/2026-18, verifica-se que o artefato, sob o enfoque jurídico-formal, contém os elementos essenciais exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Anexo II do ADG nº 14/2022, na medida em que descreve a necessidade administrativa, identifica a área requisitante, caracteriza os requisitos da contratação, realiza levantamento de mercado, justifica a adoção de serviço contínuo, indica a solução pretendida, examina o não parcelamento do objeto, aponta contratações correlatas e interdependentes, registra os benefícios

³ Doc. nº 00100.110629/2026-86.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

esperados, afasta a necessidade de providências prévias específicas e trata dos impactos ambientais relacionados ao descarte de resíduos, lubrificantes e materiais inservíveis.

Na espécie, o ETP demonstra que a contratação visa assegurar a operação segura e contínua dos elevadores e da plataforma elevatória, tendo em vista a necessidade de manutenção preventiva, corretiva e de atendimento emergencial/resgate, o que confere suporte técnico suficiente à modelagem adotada. Não há, portanto, reparos de ordem jurídica a serem sugeridos.

No tocante à metodologia adotada, observa-se que a COORC/SINFRA justificou a utilização de pesquisa direta junto a empresas especializadas em razão da especificidade dos serviços de manutenção de equipamentos próprios do Senado Federal, consignando não terem sido encontradas amostras adequadas nas plataformas oficiais SINAPI e TCPO/PINI, em tabelas referenciais, em contratos vigentes do Senado Federal, em contratos de outros órgãos públicos ou em sites especializados.

A unidade técnica também registrou ter realizado análise crítica dos resultados obtidos, com avaliação do valor global da contratação, em razão da natureza integrada do objeto e da necessidade de contratação de uma única mantenedora, bem como informou a adoção da mediana como critério estatístico para os itens de fornecimento e BDI zero, por se tratar de preços baseados em propostas de empresas especializadas que já contemplariam custos diretos, indiretos e lucro.

Desse modo, embora a pesquisa esteja baseada essencialmente em cotações de mercado, a opção encontra-se motivada nos autos e se mostra juridicamente aceitável, à luz do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI do ADG nº 14/2022, tendo sido realizada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, constante do doc. nº 00100.091188/2026-14.

Assim, é certo que não compete a esta ADVOSF, no exercício do controle prévio de legalidade, substituir-se ao órgão técnico na avaliação do mérito das escolhas metodológicas devidamente motivadas, ressalvada a possibilidade de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

apontamento de ilegalidade, ausência de motivação, inconsistência instrutória ou incompatibilidade com as normas aplicáveis, o que não é o caso.

Acerca da não adoção do Sistema de Registro de Preços, impende observar que o órgão técnico justificou a escolha com base no item 2.3 do TR, conforme segue:

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O objeto a ser contratado é um serviço contínuo de manutenção, com quantitativo previamente determinado pela Administração. Nenhuma das hipóteses que ensejariam a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, ou seja, necessidade de contratações frequentes (apenas uma contratação será requerida), previsão de entrega parcelada (o serviço é prestado continuamente) ou quantitativo desconhecido a priori (o número de elevadores e plataforma elevatória nos quais a manutenção será executada está definido nas Especificações Técnicas anexas), está presente no atual processo.

7
de
21

Assim, atendido o disposto no inciso III do artigo 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação adotados (menor preço global), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 2.4 e 2.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.2. Critérios técnicos: os serviços de manutenção dos elevadores a serem contratados são interdependentes, já que esses equipamentos servem áreas comuns. Caso fosse adotada a adjudicação por item, a Administração seria obrigada a gerir múltiplas empresas executando serviços correlatos, arbitrando as eventuais disputas que ocorressem no andamento da manutenção ou até mesmo em operações de resgate.

2.5.3. Critérios econômicos: há a expectativa de economia considerável ao adotar uma só mantenedora para executar os serviços, em particular para a manutenção preventiva. Caso os itens fossem adjudicados em separado, o custo proposto pelas licitantes teria que considerar a mobilização de um ou dois técnicos especializados para executar a manutenção em um único equipamento, serviço que poderia ser realizado no prazo de, por exemplo, uma hora. O custo desse serviço seria reduzido caso a mesma equipe pudesse, na mesma visita, executar a manutenção preventiva dos equipamentos adjacentes. O custo de mobilização para as manutenções adicionais seria eliminado e ocorreriam ganhos na eficiência dos ajustes e reparos (a preparação das ferramentas, por exemplo, só teria que ser executada uma vez, ao invés de doze). Haverá considerável ganho de escala considerando a hipótese de uma só empresa mantenedora.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, tem-se por formalmente **justificada** a adjudicação por menor preço global, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do caput do art. 7º e a exceção estabelecida pelo § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A justificativa para a contratação também consta de forma detalhada e suficiente no Termo de Referência (item 1.2 do TR), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de doc. nº 00100.080711/2026-79-2 (ANEXO: 002), a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, dispensada ratificação em razão de possuir Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme aposto em doc. nº 00100.091188/2026-14.

Registre-se que o valor total geral estimado na Planilha foi de R\$ 1.254.255,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), valor **inferior** ao autorizado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Por outro lado, na forma do item 2.7. do TR, previu-se a subcontratação parcial do objeto, nos seguintes termos:

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. A permissão de subcontratação se faz necessária em razão de alguns serviços serem altamente especializados (como reparos em motores ou programação de componentes eletrônicos) ou proprietários (executados usualmente pelo fabricante do equipamento ou componente), inviabilizando a execução integral dos serviços pela Contratada.

⁴ Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.7.2. A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta não será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.2.1. Não é possível aplicar o tratamento diferenciado previsto no art. 48, II, da LC nº 123/2006, já que há a expectativa de que parcela considerável dos serviços subcontratados seja destinada aos fabricantes das peças, equipamentos ou componentes do elevador.

2.7.3. A subcontratação parcial do objeto, quando ocorrer, será permitida até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), para cada uma das seguintes partes do objeto:

2.7.3.1. Serviços em motores, geradores, bombas, polias, cabos e estrutura de cabina. Serviços especializados excepcionais poderão ser subcontratados mediante autorização da Fiscalização.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), o item 2.8 do Termo de Referência veda o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sob a seguinte justificativa:

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Há itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, mas, considerando se tratar de aquisição de bens de natureza indivisível, já que os serviços de manutenção dos elevadores a serem contratados são interdependentes, não se aplica a exclusividade de participação de ME e EPP.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a vedação à participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, sob a justificativa de limitar a competitividade do certame:

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Com relação às exigências de qualificação técnica, o item 3.5 do Termo de Referência prevê:

3.5. Capacidade Técnica

3.5.1. O objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de manutenção de elevadores cujo exercício é exclusivo da profissão de engenheiro da área mecânica (mecânico, mecânico e de automóveis, mecânico e de armamento, de automóveis ou industrial modalidade mecânica) ou técnico mecânico, por força da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e da Resolução nº 101, de 04 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, respectivamente.

3.5.2. Portanto, deverá a licitante apresentar, a título de capacidade técnico-operacional:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.5.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

3.5.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

a.1) Prestação de serviço de manutenção continuada por período não inferior a 12 (doze) meses em, no mínimo, nove (9) elevadores de passageiros, sendo pelo menos um deles com mais de 3 (três) pavimentos, não necessariamente com as exatas especificações de equipamentos e componentes descritos no Anexo A deste Termo de Referência.

a.2) Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses prevista em a.1, não será aceito o somatório de atestados.

a.3) Para a comprovação do quantitativo mencionado em a.1, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.5.2.3. A quantidade de elevadores prevista no atestado, estipulada no subitem 3.5.2.2.a.1), equivale a 50% do total de equipamentos contemplados no objeto da licitação, conforme o limite estabelecido no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse requisito é necessário para comprovar a capacidade da licitante em realizar atendimentos e cumprir prazos de manutenção preventiva e reparo, de forma simultânea, em um número de elevadores comparável ao solicitado na licitação.

3.5.2.4. A necessidade de o atestado comprovar experiência com, no mínimo, um equipamento com três paradas decorre do aumento da complexidade da manutenção de elevadores com o número de paradas ao longo do trajeto. Com o aumento das paradas, há mais mecanismos de portas e mais sensores, aumentando a complexidade do elevador. No objeto da contratação, há elevadores que atendem até 7 (sete)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

pavimentos. Dessa forma, a exigência de que a licitante tenha experiência com elevadores com, no mínimo, 3 (três) pavimentos é compatível com a complexidade do serviço pretendido.

3.5.2.5. O período mínimo de manutenção solicitado no atestado e a impossibilidade de somatório de atestados para cumprimento do lapso temporal são fundamentados em características intrínsecas ao serviço de manutenção de elevadores. Primeiramente, é necessário observar que as especificações técnicas preveem a execução de rotinas com periodicidade semestral. Assim, um atestado com comprovação de prestação de serviços por menos de 12 (doze) meses poderia contemplar apenas uma ou, até mesmo, nenhuma execução dessas rotinas. Ademais, a degradação natural dos componentes dos elevadores com o decorrer do tempo aumenta a complexidade da manutenção em períodos mais longos. Caso a empresa inicie um contrato com equipamentos em boas condições de conservação, comprovar êxito na manutenção de elevadores por curtos períodos de tempo pode ser trivial, já que não haverá desgaste perceptível nas peças. Dessa forma, observa-se que o período mínimo razoável para comprovar a capacidade da licitante é de 12 (doze) meses.

3.5.3. A título de capacidade técnico-profissional:

3.5.3.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, devendo referir-se a profissional(is) que tenham vínculo com a empresa licitante.

a.1) A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 3.5.3.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.5.3.2. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CRT da região a que estiver(em) vinculado(s).

3.5.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do subitem 3.5.3.1 atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço de manutenção de elevadores pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

3.5.3.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.5.3.5. No âmbito do CREA, os seguintes profissionais estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pela manutenção de elevadores: engenheiro mecânico, engenheiro mecânico e de automóveis, engenheiro mecânico e de armamento, engenheiro de automóveis e engenheiro industrial modalidade mecânica.

3.5.3.6. No âmbito do CRT, conforme a Resolução CFT nº 101, de 04 de junho de 2020, os técnicos industriais com habilitação em Mecânica podem responsabilizar-se tecnicamente pela manutenção de elevadores.

3.5.4. Atendimento de requisitos previstos em lei especial

3.5.4.1. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

O Edital reflete as exigências no item 12.3.1. A respeito das exigências e suas justificativas, não cabe a este órgão jurídico tecer análise técnica, bastando





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

apontar que aparentam razoáveis, sobretudo considerando a complexidade e a especificidade do objeto contratual, em respeito ao que determina o art. 8º, § 5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022:

§ 5º A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- I - indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
- II - justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
- III - justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
- IV - justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao teor dos artigos 69 e 70, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência prevê os seguintes requisitos:

3.5.5. Qualificação econômico-financeira

3.5.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou, alternativamente:
- a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.5.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório sob análise reproduz as exigências, estando em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e compatível com o objeto da contratação pleiteada, não apresentando, ao menos formalmente, restrição à competitividade.

Há previsão de vistoria **facultativa**. Não há previsão de apresentação de amostras.

Há previsão de **Instrumento de Medição de Resultado**, na forma do item 11 do Termo de Referência. Ao menos formalmente, o Instrumento encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Ainda assim, **identifica-se possível incongruência redacional no mecanismo de cálculo previsto para o IMR**. Isso porque o parâmetro indicado para a variável "MC" admite, em sua redação atual, a contabilização de manutenções corretivas em número superior a 6 (seis) e igual ou inferior a 12 (doze). Desse modo, a hipótese de exatamente 12 (doze) intervenções corretivas estaria, em princípio, abrangida pelo próprio cálculo do IMR.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ocorre que, na sequência, a regra específica de sanção estabelece tratamento diverso para a ocorrência de 12 (doze) ou mais intervenções corretivas, hipótese em que não haverá pagamento pelos serviços de manutenção preventiva, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente. Há, portanto, sobreposição entre as duas previsões: de um lado, a redação do cálculo parece incluir a hipótese de 12 (doze) intervenções; de outro, a regra sancionatória atribui a essa mesma hipótese consequência própria e mais gravosa.

Recomenda-se, por conseguinte, o ajuste da redação, a fim de delimitar de forma inequívoca o campo de incidência de cada regra, esclarecendo se a hipótese de exatamente 12 (doze) intervenções corretivas deve ser submetida ao cálculo ordinário do IMR ou, diversamente, à regra própria que afasta o pagamento dos serviços de manutenção preventiva.

A respeito da **vigência** do contrato, outrossim, materializada na cláusula décima quinta da minuta contratual, disciplina o prazo inicial de **30 (trinta) meses**:

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Em observância à redação do inciso I do art. 106 da NLL, no sentido de que é preciso justificar a vantajosidade em celebrar um contrato com mais de um exercício de duração⁵, consta do item 4.2 do Termo de Referência:

⁵ Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do fornecimento ou serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a necessidade normativa de serviços de manutenção e a disponibilidade de resgate para a operação de elevadores.

4.2.3. Nesta contratação, faz-se necessário um prazo de vigência contratual inicial de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, em razão dos prazos necessários para a realização das ações de manutenção, de logística, e de sua complexidade técnica, observando-se que há a previsão de serviços com periodicidade semestral.

4.2.4. Além disso, a complexidade dos serviços e a especificidade dos materiais a serem contratados demandariam, no caso hipotético de uma contratação por 12 (doze) meses, a utilização de grande quantidade de homens-hora da Administração, conforme ainda se faz no SENADO, para a realização anual de uma pesquisa de preços, o que elevaria desnecessariamente o custo administrativo associado a esse processo.

4.2.5. A execução do objeto exigirá da contratada um montante de investimentos e mobilizações que poderão ser mais bem amortizados em um período de 30 (trinta) meses, o que majora as chances de se obter um menor custo por ano de contrato para a Administração. Tais investimentos estão distribuídos principalmente em ferramental necessário para execução do serviço e em equipamentos de proteção individual e coletiva demandados para atividades inerentes ao contrato em tela (trabalho em espaço confinado e altura, dentre outros).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

4.2.6. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Ainda assim, **recomenda-se a supressão da expressão “por iguais períodos”** constante da Cláusula Décima Quinta da minuta contratual, uma vez que a Administração pode entender, oportunamente, pela prorrogação por prazos diferentes.

Com relação ao mapa de riscos, a sua versão preliminar consta junto à Solicitação de contratação nº 2166⁶, e a versão definitiva consta como “Anexo E” do Termo de Referência, em conformidade com o art. 15 do ADG nº 14/2022.

Há a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, atentando-se ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.

Sanadas as questões acima, **restará pendente a adoção dos seguintes procedimentos:** a) aprovação do Termo de Referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por fim, com as ressalvas realizadas no decorrer deste parecer, o instrumento convocatório e a minuta contratual anexa se encontram adequados.

A minuta de Edital (doc. nº 00100.110629/2026-86), no que tange à parte procedimental do certame, está em conformidade com a legislação de regência,

⁶ Doc. nº 00100.055997/2026-54.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero.

No que concerne à minuta contratual, tem-se que seu conteúdo, além de corresponder ao teor do Termo de Referência que lhe serve de base, está em conformidade com a legislação de regência e com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, em conformidade, portanto, com o padrão adotado pelo Senado Federal para contratações do gênero.

Ainda assim, na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, inciso I, da minuta contratual, verifica-se **erro material** na redação, que se inicia com a expressão “e estrutura de cabina”, sem a indicação dos demais serviços passíveis de subcontratação. A disposição deve ser ajustada para reproduzir integralmente o item 2.7.3.1 do Termo de Referência, segundo o qual a subcontratação poderá abranger “serviços em motores, geradores, bombas, polias, cabos e estrutura de cabina”.

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerado apto à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 2 de julho de 2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Diogo Rossi de Almeida | OAB DF 79922
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações da Secretaria de Administração de Contratações.

Brasília, em 2 de julho de 2026.

21
de
21

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005891/2026-81

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória. Item 20260264 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 1.254.255,60.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF), ao custo estimado de **R\$ 1.254.255,60** (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.130701/2026-91).

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.126860/2026-91), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo:

- a) substituir o Contrato nº 153/2020 com vigência até 27 de fevereiro de 2027, cujo objeto era a modernização dos elevadores das Residências Oficiais da SQS 309 com serviços de resgate e manutenção durante o período de garantia contratual;
- b) contratar serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores que serão substituídos ou modernizados no âmbito do Contrato nº 156/2025; e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

c) contratar serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória que será instalada no âmbito do Contrato nº 14/2026.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Item	Descrição	Quantidade
# 1	Elevadores SQS 309, Blocos C/G e D	12
# 2	Elevador Bloco 13	1
# 3	Elevador Chapelaria	1
# 4	Elevadores Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	2
# 5	Elevador Bloco 01 (Prodasen)	1
# 6	Elevador Bloco 02 (Interlegis)	1
# 7	Plataforma elevatória vertical CCSF.	1
Total de equipamentos		19

(...)

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a operação segura dos elevadores e plataforma elevatória do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), das Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e do Centro Cultural do Senado Federal (CCSF). O objeto prevê operações de emergência (resgate de passageiros, por exemplo), manutenção preventiva e corretiva dos 18 (dezoito) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, conforme as disposições contidas nas normas ABNT NBR 16858, 16083 e 9386. Esses serviços são necessários para garantir o funcionamento dos elevadores e plataforma elevatória que precisam passar por manutenções preventivas periódicas para garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas. No caso de paradas e outras falhas ocasionais, faz-se necessária também a correção do problema através de manutenções corretivas e operações de emergência.

1.2.3.2. O modelo adotado para o objeto é a de contratação de serviços incluindo o fornecimento de materiais de reposição, com aplicação de IMR (Índice de Medição de Resultados). Esse modelo vem sendo utilizado com êxito no Senado Federal desde 2007 nos contratos nos 19/2007, 20/2013, 9/2016, 29/2016, 12/2018, 153/2020, 5/2021 e 91/2023, tendo sofrido apenas alterações pontuais.

[...]

Por meio do Ofício nº 455/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.130722/2026-15), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

(...)

Para a finalidade, a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.055996/2026-18, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.080761/2026-56, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.126860/2026-91, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

(...)

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.080711/2026-79-2, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 1.254.255,60**.

A pesquisa conta com Anotação de Responsabilidade Técnica, motivo pelo qual não foi ratificada pela COCVAP, nos termos do art. 18, §3º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

(...)

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.105441/2026-16, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

(...)

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 390/2026 (NUP 00100.125111/2026-47) analisou os autos e concluiu que ***“atendidas as recomendações constantes deste parecer, [...], entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerado apto à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.”***

(...)

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.129860/2026-43.

A contratação está prevista no item 20260264 do Plano de Contratações. A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.130701/2026-91 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)

Por derradeiro, recomenda-se acolher a manifestação do Senhor Diretor da SADCON, que encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026 (documento nº 00100.055996/2026-18); o Termo de Referência (documento nº 00100.126860/2026-91); e a minuta de edital (documento nº 00100.130701/2026-91), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 1.254.255,60** (um milhão e duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), previsto no item 20260264 do Plano de Contratações; e

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 14 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2567 de 2026

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.005891/2026-81**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Engenharia de Manutenção Eletromecânica– COEMAN** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto:

Manutenção de elevadores

Referência: 00200.005891/2026-81





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Referência: 00200.005891/2026-81



Manutenção de elevadores
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: abril de 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL (30 meses)
1	Marca: Over (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmersal 222s; Máquina EM-33, 5,5kW; Carga Nominal: 420 kg; Número de passageiros: 6 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 8 (oito); Casa de máquinas: superior; Finalidade/utilização: residencial serviço e social. Localização: SQS 309, Blocos C/G e D	un	12,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 432.000,00
2	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive SGL 206 Carga Nominal: 700 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 3 (três); Percurso: 5,81 m; Casa de máquinas: superior; Resgate automático; Localização: Bloco 13.	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
3	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina EM-71 Carga Nominal: 1350 kg; Número de passageiros: 16; Velocidade nominal: 0,75 m/s; Quantidade de paradas: 4 (quatro) (SS-T-1-2); Percurso: 7,37 m; Casa de máquinas: inferior Resgate automático; Localização: Chapelia.	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
4	Marca: Kone (modernização de elevador Atlas Schindler); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive GLS23S Carga Nominal: 600 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 3,84 m; Sem casa de máquinas; Resgate automático; Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	un	2,00	R\$ 952,13	R\$ 1.904,26	R\$ 57.127,80
5	Marca: Kone; Modelo: PW10/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMx08; Carga Nominal: 800 kg; Número de passageiros: 10; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 4,85 m; Localização: Bloco 01 (Prodasen).	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
6	Marca: Kone; Modelo: PW08/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMx08; Carga Nominal: 630 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 4; Percurso: 11,175 m; Localização: Bloco 02 (Interlegis).	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
7	Plataforma elevatória vertical NBR 9386; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Carga: 400 kg; Quantidade de paradas: 2 (duas); Percurso: 3,10 m; Localização: CCPU.	un	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
8	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 1.	un	12,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 432.000,00
9	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 2.	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
10	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 3.	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
11	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 4.	un	2,00	R\$ 952,13	R\$ 1.904,26	R\$ 57.127,80
12	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 5.	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
13	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 6.	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
14	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 7.	un	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
TOTAL						R\$ 1.254.255,60





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura
Coordenação de Orçamentos

PESQUISA DE PREÇOS

CURVAS ABC ***-Serviços*** ***-Insumos***

Referência: 00200.005891/2026-81



MAPA DE COTAÇÕES - Serviços

Objeto: Manutenção de elevadores
Processo: 00200.005891/2026-81
Data: abril de 2026

						Preços dos fornecedores (R\$)				
						1	2	3	4	5
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. de preços	Coefficiente de Variação (dos preços unitários pesquisados)	Escamax Manutenção de Equipamentos de Mobilidade LTDA	CTIS Serviços e Manutenção de Elevadores LTDA	Honix Elevadores, Manutenção e Comércio LTDA	Orbit Elevadores LTDA	TK Elevadores Brasil LTDA
				70	14	14	14	14	14	14
1	Marca: Over (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmersal 222s; Máquina EM-33, 5,5kW; Carga Nominal: 420 kg; Número de passageiros: 6 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 8 (oito); Casa de máquinas: superior; Finalidade/utilização: residencial serviço e social. Localização: SQS 309, Blocos C/G e D	un	12,00	5	49,60%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.200,00	R\$ 750,00	R\$ 1.679,23
2	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive SGL 206 Carga Nominal: 700 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 3 (três); Percurso: 5,81 m; Casa de máquinas: superior; Resgate automático; Localização: Bloco 13.	un	1,00	5	54,64%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 1.701,24
3	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina EM-71 Carga Nominal: 1350 kg; Número de passageiros: 16; Velocidade nominal: 0,75 m/s; Quantidade de paradas: 4 (quatro) (SS-T-1-2); Percurso: 7,37 m; Casa de máquinas: inferior Resgate automático; Localização: Chapellaria.	un	1,00	5	54,99%	R\$ 1.900,00	R\$ 590,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 1.982,34
4	Marca: Kone (modernização de elevador Atlas Schindler); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive GLS23S Carga Nominal: 600 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 3,84 m; Sem casa de máquinas; Resgate automático; Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	un	2,00	5	54,74%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 952,13



MAPA DE COTAÇÕES - Serviços

Objeto: Manutenção de elevadores
Processo: 00200.005891/2026-81
Data: abril de 2026

						Preços dos fornecedores (R\$)				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. de preços	Coeficiente de Variação (dos preços unitários pesquisados)	1	2	3	4	5
						Escamax Manutenção de Equipamentos de Mobilidade LTDA	CTIS Serviços e Manutenção de Elevadores LTDA	Honix Elevadores, Manutenção e Comércio LTDA	Orbit Elevadores LTDA	TK Elevadores Brasil LTDA
				70	14	14	14	14	14	14
5	Marca: Kone; Modelo: PW10/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMX08; Carga Nominal: 800 kg; Número de passageiros: 10; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 4,85 m; Localização: Bloco 01 (Prodasen).	un	1,00	5	56,17%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.000,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
6	Marca: Kone; Modelo: PW08/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMX08; Carga Nominal: 630 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 4; Percurso: 11,175 m; Localização: Bloco 02 (Interlegis).	un	1,00	5	56,86%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.000,00	R\$ 550,00	R\$ 1.020,00
7	Plataforma elevatória vertical NBR 9386; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Carga: 400 kg; Quantidade de paradas: 2 (duas); Percurso: 3,10 m; Localização: CCPU.	un	1,00	5	69,33%	R\$ 1.900,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 904,32
8	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 1.	un	12,00	5	49,60%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.200,00	R\$ 750,00	R\$ 1.679,23
9	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 2.	un	1,00	5	54,64%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 1.701,24
10	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 3.	un	1,00	5	54,99%	R\$ 1.900,00	R\$ 590,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 1.982,34
11	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 4.	un	2,00	5	54,74%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.000,00	R\$ 650,00	R\$ 952,13
12	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 5.	un	1,00	5	56,17%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.000,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
13	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 6.	un	1,00	5	56,86%	R\$ 1.900,00	R\$ 490,00	R\$ 1.000,00	R\$ 550,00	R\$ 1.020,00
14	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 7.	un	1,00	5	69,33%	R\$ 1.900,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 904,32
						R\$ 2.166.000,00	R\$ 559.200,00	R\$ 1.260.000,00	R\$ 795.000,00	R\$ 1.725.775,20



PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE INSUMOS E SERVIÇOS

Objeto: Manutenção de elevadores
Processo: 00200.005891/2026-81
Data: abril de 2026

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Estatísticas das Cotações Obtidas										Preço Estimado (R\$)		Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)		1º Quartil (R\$)		Mediana (R\$)		Média (R\$)		Desvio Padrão (R\$)		Coef. Variação (1)		Unitário (2)	Total	
1	Marca: Over (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmersal 222s; Máquina EM-33, 5,5kW; Carga Nominal: 420 kg; Número de passageiros: 6 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 8 (oito); Casa de máquinas: superior; Finalidade/utilização: residencial serviço e social. Localização: SQS 309, Blocos C/G e D	un	12,00	R\$	490,00	R\$	750,00	R\$	1.200,00	R\$	1.203,85	R\$	597,12	49,60%	R\$	1.200,00	R\$	432.000,00
2	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive SGL 206 Carga Nominal: 700 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 3 (três); Percurso: 5,81 m; Casa de máquinas: superior; Resgate automático; Localização: Bloco 13.	un	1,00	R\$	490,00	R\$	650,00	R\$	1.000,00	R\$	1.148,25	R\$	627,39	54,64%	R\$	1.000,00	R\$	30.000,00
3	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina EM-71 Carga Nominal: 1350 kg; Número de passageiros: 16; Velocidade nominal: 0,75 m/s; Quantidade de paradas: 4 (quatro) (SS-T-1-2); Percurso: 7,37 m; Casa de máquinas: inferior Resgate automático; Localização: Chapelaria.	un	1,00	R\$	590,00	R\$	650,00	R\$	1.000,00	R\$	1.224,47	R\$	673,36	54,99%	R\$	1.000,00	R\$	30.000,00
4	Marca: Kone (modernização de elevador Atlas Schindler); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive GLS23S Carga Nominal: 600 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 3,84 m; Sem casa de máquinas; Resgate automático; Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	un	2,00	R\$	490,00	R\$	650,00	R\$	952,13	R\$	998,43	R\$	546,55	54,74%	R\$	952,13	R\$	57.127,80
5	Marca: Kone; Modelo: PW10/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMX08; Carga Nominal: 800 kg; Número de passageiros: 10; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 4,85 m; Localização: Bloco 01 (Prodasen).	un	1,00	R\$	490,00	R\$	550,00	R\$	1.000,00	R\$	1.008,00	R\$	566,19	56,17%	R\$	1.000,00	R\$	30.000,00



PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE INSUMOS E SERVIÇOS

Objeto: Manutenção de elevadores
Processo: 00200.005891/2026-81
Data: abril de 2026

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Estatísticas das Cotações Obtidas										Preço Estimado (R\$)		Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)		1º Quartil (R\$)		Mediana (R\$)		Média (R\$)		Desvio Padrão (R\$)		Coef. Variação (1)		Unitário (2)	Total	
6	Marca: Kone; Modelo: PW08/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMX08; Carga Nominal: 630 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 4; Percurso: 11,175 m; Localização: Bloco 02 (Interleqis).	un	1,00	R\$	490,00	R\$	550,00	R\$	1.000,00	R\$	992,00	R\$	564,07	56,86%	R\$	1.000,00	R\$	30.000,00
7	Plataforma elevatória vertical NBR 9386; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Carga: 400 kg; Quantidade de paradas: 2 (duas); Percurso: 3,10 m; Localização: CCPU.	un	1,00	R\$	400,00	R\$	550,00	R\$	600,00	R\$	870,86	R\$	603,80	69,33%	R\$	600,00	R\$	18.000,00
8	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 1.	un	12,00	R\$	490,00	R\$	750,00	R\$	1.200,00	R\$	1.203,85	R\$	597,12	49,60%	R\$	1.200,00	R\$	432.000,00
9	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 2.	un	1,00	R\$	490,00	R\$	650,00	R\$	1.000,00	R\$	1.148,25	R\$	627,39	54,64%	R\$	1.000,00	R\$	30.000,00
10	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 3.	un	1,00	R\$	590,00	R\$	650,00	R\$	1.000,00	R\$	1.224,47	R\$	673,36	54,99%	R\$	1.000,00	R\$	30.000,00
11	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 4.	un	2,00	R\$	490,00	R\$	650,00	R\$	952,13	R\$	998,43	R\$	546,55	54,74%	R\$	952,13	R\$	57.127,80
12	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 5.	un	1,00	R\$	490,00	R\$	550,00	R\$	1.000,00	R\$	1.008,00	R\$	566,19	56,17%	R\$	1.000,00	R\$	30.000,00
13	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 6.	un	1,00	R\$	490,00	R\$	550,00	R\$	1.000,00	R\$	992,00	R\$	564,07	56,86%	R\$	1.000,00	R\$	30.000,00
14	Manutenção corretiva do equipamento descrito no item 7.	un	1,00	R\$	400,00	R\$	550,00	R\$	600,00	R\$	870,86	R\$	603,80	69,33%	R\$	600,00	R\$	18.000,00

TOTAL GERAL R\$ 1.254.255,60

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica o quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o Desvio-Padrão (DP) e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado, em geral, utilizando-se a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos. Em casos mais específicos, pode-se utilizar o 1º QUARTIL da cesta de preços, critério mais conservador e, portanto, mais vantajoso para a Administração.

Obs.: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa de preços

Pesquisa de mercado:

(assinado eletronicamente)
Gustavo Costa R. Soares
Técnicos em Edificações

Consolidação, elaboração e revisão da planilha de cálculo:

(assinado eletronicamente)
Thauler Ferreira B. de Souza
Coordenador/COORC





FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Manutenção de elevadores

Processo: 00200.005891/2026-81

Data: abril de 2026

Empresas consultadas que APRESENTARAM propostas:

Item	Número da proposta no mapa de cotações	Data da proposta	CNPJ	Nome da Fonte, Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
SERVIÇOS								
1		07/04/26	24.845.692/0001-37	Escamax Manutenção de Equipamentos de Mobilidade LTDA	61	3543-0900	adm@escamax.com.br	Sander
2		06/04/26	35.663.115/0001-40	CTIS Serviços e Manutenção de Elevadores LTDA		0800-8785-634	ctiselevadores@gmail.com	Maria Rocha
3		17/04/26	16.991.900/0001-88	Honix Duo Elevadores, Manutenção e Comércio LTDA	61	99615-1607	honixelevadores@honixelevadores.com.br	Uélio Siqueira
4		31/03/26	23.577.235/0001-46	Orbit Elevadores LTDA		(61) 98264-8322	contato@orbitelevadores.com.br	Rafael
5		30/04/26	90.347.840/0001-18	TK Elevadores Brasil LTDA	61	9929-5661	fernanda.ferreira2@tkelevator.com	Fernanda





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	12
5. Modelo de gestão	13
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	13
7. Obrigações da Contratada	14
8. Regime de execução	15
9. Condições de recebimento do objeto	15
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	15
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	20
12. Forma de pagamento	21
13. Condições de reajuste	22
14. Garantia contratual	23
15. Plano de contratações	23
16. Responsável pela elaboração do TR	23





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA 10/2026 – SINRA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo:

- a) substituir o Contrato nº 153/2020 com vigência até 27 de fevereiro de 2027, cujo objeto era a modernização dos elevadores das Residências Oficiais da SQS 309 com serviços de resgate e manutenção durante o período de garantia contratual;
- b) contratar serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores que serão substituídos ou modernizados no âmbito do Contrato nº 156/2025; e
- c) contratar serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória que será instalada no âmbito do Contrato nº 14/2026.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Item	Descrição	Quantidade
# 1	Elevadores SQS 309, Blocos C/G e D	12
# 2	Elevador Bloco 13	1
# 3	Elevador Chapelaria	1
# 4	Elevadores Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	2
# 5	Elevador Bloco 01 (Prodasen)	1
# 6	Elevador Bloco 02 (Interlegis)	1
# 7	Plataforma elevatória vertical CCSF.	1
Total de equipamentos		19

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela está relacionado ao número de elevadores e plataforma elevatória que necessitam de serviços de resgate e manutenção no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, nas Residências Oficiais da





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal. Assim, a quantidade de serviços solicitados contempla o número exato de equipamentos existentes.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a operação segura dos elevadores e plataforma elevatória do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), das Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e do Centro Cultural do Senado Federal (CCSF). O objeto prevê operações de emergência (resgate de passageiros, por exemplo), manutenção preventiva e corretiva dos 18 (dezoito) elevadores e 1 (uma) plataforma elevatória, conforme as disposições contidas nas normas ABNT NBR 16858, 16083 e 9386. Esses serviços são necessários para garantir o funcionamento dos elevadores e plataforma elevatória que precisam passar por manutenções preventivas periódicas para garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas. No caso de paradas e outras falhas ocasionais, faz-se necessária também a correção do problema através de manutenções corretivas e operações de emergência.

1.2.3.2. O modelo adotado para o objeto é a de contratação de serviços incluindo o fornecimento de materiais de reposição, com aplicação de IMR (Índice de Medição de Resultados). Esse modelo vem sendo utilizado com êxito no Senado Federal desde 2007 nos contratos n^{os} 19/2007, 20/2013, 9/2016, 29/2016, 12/2018, 153/2020, 5/2021 e 91/2023, tendo sofrido apenas alterações pontuais.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
Contrato n ^o 153/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de modernização e assistência técnica do Sistema de Elevadores do SENADO FEDERAL, instalados nos Blocos "C", "D" e "G" da SQS 309, na cidade de Brasília - DF, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e materiais novos e originais, bem como a prestação de garantia dos serviços de modernização, para os 12 (doze) elevadores, durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos, a vigorar a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	27/02/2027
Contrato n ^o 91/2023	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores,	25/05/2028





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
	plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do SENADO FEDERAL, durante o período de 30 (trinta) meses consecutivos. Contrato será parcialmente suprimido em razão da substituição/modernização de 6 (seis) dos elevadores que fazem parte do objeto.	

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como serviço comum, tendo em vista que os serviços especificados estão amplamente disponíveis no mercado, têm características padronizadas e não apresentam peculiaridades necessárias apenas para satisfazer a Administração. Além disso, os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão estritamente definidos por meio de especificações usuais do mercado nas Especificações Técnicas anexas.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O objeto a ser contratado é um serviço contínuo de manutenção, com quantitativo previamente determinado pela Administração. Nenhuma das hipóteses que ensejariam a contratação através do Sistema de Registro de Preços, ou seja, necessidade de contratações frequentes (apenas uma contratação será requerida), previsão de entrega parcelada (o serviço é prestado continuamente) ou quantitativo desconhecido *a priori* (o número de elevadores e plataforma elevatória nos quais a manutenção será executada está definido nas Especificações Técnicas anexas), está presente no atual processo.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.2. Critérios técnicos: os serviços de manutenção dos elevadores a serem contratados são interdependentes, já que esses equipamentos servem áreas comuns. Caso fosse adotada a adjudicação por item, a Administração seria obrigada a gerir múltiplas empresas executando serviços correlatos,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

arbitrando as eventuais disputas que ocorressem no andamento da manutenção ou até mesmo em operações de resgate.

2.5.3. Critério econômicos: há a expectativa de economia considerável ao adotar uma só mantenedora para executar os serviços, em particular para a manutenção preventiva. Caso os itens fossem adjudicados em separado, o custo proposto pelas licitantes teria que considerar a mobilização de um ou dois técnicos especializados para executar a manutenção em único equipamento, serviço que poderia ser realizado no prazo de, por exemplo, uma hora. O custo desse serviço seria reduzido caso a mesma equipe pudesse, na mesma visita, executar a manutenção preventiva dos equipamentos adjacentes. O custo de mobilização para as manutenções adicionais seria eliminado e ocorreriam ganhos na eficiência dos ajustes e reparos (a preparação das ferramentas, por exemplo, só teria que ser executada uma vez, ao invés de doze). Haverá considerável ganho de escala considerando a hipótese de uma só empresa mantenedora.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. A permissão de subcontratação se faz necessária em razão de alguns serviços serem altamente especializados (como reparos em motores ou programação de componentes eletrônicos) ou proprietários (executados usualmente pelo fabricante do equipamento ou componente), inviabilizando a execução integral dos serviços pela Contratada.

2.7.2. A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta não será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.2.1. Não é possível aplicar o tratamento diferenciado previsto no art. 48, II, da LC 123/2006 já que há a expectativa que parcela considerável dos serviços subcontratados seja destinada aos fabricantes das peças, equipamentos ou componentes do elevador.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

2.7.3. A subcontratação parcial do objeto, quando ocorrer, será permitida até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), para cada uma das seguintes partes do objeto:

2.7.3.1. Serviços em motores, geradores, bombas, polias, cabos e estrutura de cabina. Serviços especializados excepcionais poderão ser subcontratados mediante autorização da Fiscalização.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Há itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, mas, considerando se tratar de aquisição de bens de natureza indivisível, já que os serviços de manutenção dos elevadores a serem contratados são interdependentes, não se aplica a exclusividade de participação de ME e EPP.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações de elevadores e plataforma elevatória do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, das Residências Oficiais do Senado Federal e do Centro Cultural do Senado Federal, nos termos abaixo, considerando que a avaliação do estado atual dos elevadores pode ser imprescindível para a formulação da proposta pela licitante.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

3.1.2. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal, realizar vistoria técnica para conhecer as instalações.

3.1.3. A solicitação de agendamento de vistorias será permitida até 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura da sessão pública, verificado pelo horário de recebimento da solicitação pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal;

3.1.4. A vistoria deverá ser agendada pelo endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br, para os dias em que houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários entre 10h e 15h.

3.1.5. O último horário de vistoria que poderá ser agendado será o das 15h do dia útil anterior à abertura da sessão pública.

3.1.6. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.7. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.7.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.7.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.5. Capacidade Técnica

3.5.1. O objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de manutenção de elevadores cujo exercício é exclusivo da profissão de engenheiro da área mecânica (mecânico, mecânico e de automóveis, mecânico e de armamento, de automóveis ou industrial modalidade mecânica) ou técnico mecânico, por força da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e da Resolução nº 101, de 04 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, respectivamente.

3.5.2. Portanto, deverá a licitante apresentar, a título de **capacidade técnico-operacional**:

3.5.2.1. *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica*, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

3.5.2.2. *Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

a.1) Prestação de serviço de manutenção continuada por período não inferior a 12 (doze) meses em, no mínimo: nove (9) elevadores de passageiros, sendo pelo menos um deles com mais de 3 (três) pavimentos, não necessariamente com as exatas especificações de equipamentos e componentes descritos no Anexo A deste Termo de Referência.

a.2) Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses prevista em a.1, não será aceito o somatório de atestados;

a.3) Para a comprovação do quantitativo mencionado em a.1, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

3.5.2.3. A quantidade de elevadores prevista no atestado, estipulada no subitem 3.5.2.2.a.1), equivale a 50% do total de equipamentos contemplados no objeto da licitação, conforme o limite estabelecido no § 2º, art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. Esse requisito é necessário para comprovar a capacidade da licitante em realizar atendimentos e cumprir prazos de manutenção preventiva e reparo, de forma simultânea, em um número de elevadores comparável ao solicitado na licitação.

3.5.2.4. A necessidade do atestado comprovar experiência com no mínimo um equipamento com três paradas é devido ao aumento da complexidade da manutenção de elevadores com o número de paradas ao longo do trajeto. Com o aumento das paradas, há mais mecanismos de portas e mais sensores, aumentando a complexidade do elevador. No objeto da contratação, há elevadores que atendem até 7 (sete) pavimentos. Dessa forma, a exigência de que a licitante tenha experiência com elevadores com no mínimo 3 (três) pavimentos é compatível com a complexidade do serviço pretendido.

3.5.2.5. O período mínimo de manutenção solicitado no atestado e a impossibilidade de somatório de atestados para cumprimento do lapso temporal são fundamentados em características intrínsecas ao serviço de manutenção de elevadores. Primeiramente, é necessário observar que as especificações técnicas preveem a execução de rotinas com periodicidade semestral. Assim, um atestado com comprovação de prestação de serviços por menos de 12 (doze) meses poderia contemplar apenas uma ou, até mesmo, nenhuma execução dessas rotinas. Ademais, a degradação natural dos componentes dos elevadores com o decorrer do tempo aumenta a complexidade da manutenção em períodos mais longos. Caso a empresa inicie um contrato com equipamentos em boas condições de conservação, comprovar êxito na manutenção de elevadores por curtos períodos de tempo pode ser trivial, já que não haverá desgaste perceptível nas peças. Dessa forma, observa-se que o período mínimo razoável para comprovar a capacidade da licitante é de 12 (doze) meses.

3.5.3. A título de capacidade técnico-profissional:

3.5.3.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, devendo referir-se a profissional(is) que tenham vínculo com a empresa licitante.

a.1) A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 3.5.3.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

3.5.3.2. *Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s)*, junto ao CREA ou CRT da região a que estiver(em) vinculado(s).

3.5.3.3. *Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional*, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do **subitem 3.5.3.1**, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço de manutenção de elevadores pelo prazo mínimo de seis (6) meses.

3.5.3.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.5.3.5. No âmbito do CREA, os seguintes profissionais estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pela manutenção de elevadores: engenheiro mecânico, engenheiro mecânico e de automóveis, engenheiro mecânico e de armamento, engenheiro de automóveis e engenheiro industrial modalidade mecânica.

3.5.3.6. No âmbito do CRT, conforme a Resolução CFT N° 101, de 04 de junho de 2020, os técnicos industriais com habilitação em Mecânica podem responsabilizar-se tecnicamente pela manutenção de elevadores.

3.5.4. Atendimento de requisitos previstos em lei especial

3.5.4.1. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.5.5. Qualificação econômico-financeira

3.5.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente:
- a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.5.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.6. Necessidade de apresentação de amostras

3.6.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e não se enquadra em entrega imediata (30 dias corridos, sem obrigações futuras).

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observados os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do fornecimento ou serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a necessidade normativa de serviços de manutenção e a disponibilidade de resgate para a operação de elevadores.

4.2.3. Nesta contratação, faz-se necessário um prazo de vigência contratual inicial de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, em razão dos prazos necessários para a realização das ações de manutenção, de logística, e de sua complexidade técnica, observando-se que há a previsão de serviços com periodicidade semestral.

4.2.4. Além disso, a complexidade dos serviços e a especificidade dos materiais a serem contratados demandariam, no caso hipotético de uma contratação por 12 (doze) meses, a utilização de grande





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

quantidade de homens-hora da Administração, conforme ainda se faz no SENADO, para a realização anual de uma pesquisa de preços, o que elevaria desnecessariamente o custo administrativo associado a esse processo.

4.2.5. A execução do objeto exigirá da contratada um montante de investimentos e mobilizações que poderão ser mais bem amortizados em um período de 30 (trinta) meses, o que majora as chances de se obter um menor custo por ano de contrato para a Administração. Tais investimentos estão distribuídos principalmente em ferramental necessário para execução do serviço e em equipamentos de proteção individual e coletiva demandados para atividades inerentes ao contrato em tela (trabalho em espaço confinado e altura, dentre outros).

4.2.6. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A gestão do futuro ajuste ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC.

5.1.2. A fiscalização técnica do futuro ajuste ficará a cargo da Coordenação de Engenharia de Manutenção Eletromecânica – COEMAN.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, por meio dos endereços ngcic@senado.leg.br (gestão) e coeman@senado.leg.br (fiscalização técnica).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência da seguinte forma:

6.1.1.1. Para os elevadores localizados nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 (itens 1 e 8), os serviços de resgate e a manutenção preventiva e corretiva devem iniciar a partir do dia 1º de março de 2027;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

6.1.1.2. Para os elevadores localizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (itens 2-6 e 9-13), os serviços de resgate e a manutenção preventiva e corretiva devem iniciar a partir de ordens de serviço emitidas individualmente para cada elevador, conforme a entrega do elevadores substituídos/modernizados no escopo do Contrato nº 156/2025; e

6.1.1.3. Para a plataforma elevatória localizada no Centro Cultural do Senado Federal (itens 7 e 14), os serviços de resgate e a manutenção preventiva e corretiva devem iniciar a partir de uma ordem de serviço emitida especificamente para a plataforma, conforme a entrega da plataforma elevatória no escopo do Contrato nº 14/2026.

6.1.2. Os serviços correspondentes a cada item só serão faturados a partir de seu início, conforme o parágrafo 6.1.1.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, nas Residências Oficiais do Senado Federal, SQS 309, Bloco C/G e D, e no Centro Cultural do Senado Federal, Setor de Clube Esportivo Norte – SCEN, Lote 1, Trecho Norte, todos localizados em Brasília-DF.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Mensais Individualizados conforme especificações do Anexo A deste Termo de Referência, inclusive para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Índice de Medição de Resultado aplicáveis. Esses Relatórios deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pelo Responsável Técnico com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) ou *gov.br*.

9.2. Os Relatórios Mensais Individualizados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do término do período mensal de prestação de serviços.

9.3. Recebidos os Relatórios Mensais Individualizados, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 1,0%, por incidência, sobre o valor do Contrato
Grave	Multa no valor de 2,0%, por incidência, sobre o valor do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 5,0%, por incidência, sobre o valor do Contrato

Tabela 2 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção, conforme previsto neste Termo de Referência.	Leve	Por dia corrido de atraso.
# 2	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto desta contratação conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia útil de atraso.
# 3	Deixar de designar preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia corrido de atraso.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 4	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 5	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao SENADO, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
# 7	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos em Contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste Termo de Referência.	Leve	Por ocorrência e por dia corrido.
# 8	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia útil.
# 9	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, nos casos determinados no Anexo A deste Termo de Referência.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.
# 10	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, nos casos determinados no Anexo A deste Termo de Referência.	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
# 11	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia corrido.
# 12	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto neste Termo de Referência.	Leve	Por dia corrido.
# 13	Deixar de entregar o Relatório Mensal Individualizado no prazo de vinte (20) dias corridos contados do término do mês	Leve	Por dia corrido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	de prestação do serviço.		
# 14	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 15	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
# 16	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
# 17	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
# 18	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 19	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia útil.
# 20	Deixar de fornecer prontamente equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 21	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
# 22	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia corrido.
# 23	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto no Termo de Referência, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia corrido.
# 24	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia corrido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 25	Deixar de notificar o SENADO sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.	Média	Por ocorrência e por dia corrido excedente.
# 26	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
# 27	Deixar de iniciar a execução do Contrato na data estipulada em Ordem de Serviço.	Grave	Por dia corrido de atraso.
# 28	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 29	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
# 30	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 31	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente regular do SENADO, sem autorização da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 32	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 33	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 34	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 35	Ocorrência de 12 (doze) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período de um faturamento mensal.	Grave	Por ocorrência.
# 36	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito Grave	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

10.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

11.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 01 Quantidade de intervenções para manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Minimizar o número de intervenções corretivas e paradas do elevador, privilegiando a execução das rotinas preventivas de manutenção.
Meta a cumprir	Máximo de 6 (seis) intervenções para manutenções corretivas por mês.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento das ordens de serviço abertas para os elevadores.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Caso o limite estabelecido em “Meta a cumprir” seja ultrapassado, o valor devido relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva será ajustado conforme a equação abaixo: $VD = VT * (1 - MC * 0,05)$ Onde: VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

	VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 6 (seis) e igual ou inferior a 12 (doze).
Início de Vigência	Início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	O ajuste do pagamento será realizado conforme a equação apresentada na seção “Mecanismo de cálculo”.
Sanções	Ultrapassado o limite de 12 (doze) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO. Adicionalmente, nesse caso, será aplicada a multa específica prevista na Tabela 2 do Termo de Referência.
Observações	Caso ocorram 12 (doze) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato decorrente deste TR.

14.3. O referido percentual se justifica com base no valor dos equipamentos sob manutenção, do risco à vida e patrimônio no caso de manutenção/resgate ineficaz e a interrupção dos trabalhos legislativos em razão de paralisação dos elevadores.

15. Plano de contratações

15.1. Esta contratação está prevista no item 20260264 do Plano de Contratações do Senado Federal.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Lauro Alves de Oliveira Júnior
Coordenador de Engenharia de Manutenção Eletromecânica – COEMAN

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cleyton Ferreira de Lira
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Nelvio Dal Cortivo
Diretor da Secretaria de Infraestrutura – SINFRA





SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS destina-se a fornecer as informações necessárias para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de resgate e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataforma elevatória no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), nas Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309 e no Centro Cultural do Senado Federal (CCSF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. Todos os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância ao Edital e seus anexos, e estrita obediência às prescrições e exigências do presente CADERNO, elementos integrantes do Contrato e valendo como se estivessem efetivamente transcritos no Contrato.

A.1. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

3. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 3.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o primeiro; e
 - 3.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste CADERNO, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o SENADO.

A.2. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

4. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste CADERNO, e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).
6. Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do SENADO os materiais ou equipamentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
7. Será expressamente proibido manter nas dependências do SENADO quaisquer materiais, equipamentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

A.2.1. Critério de Analogia

8. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material ou equipamento deste CADERNO, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO para cada caso particular.
9. A substituição referida no parágrafo 8 será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou equipamentos desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
10. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da CONTRATADA, após a aplicação do material ou equipamento e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

A.3. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.
12. Os serviços a serem executados dentro das dependências do SENADO deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do SENADO, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
13. Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana. A CONTRATADA deverá se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste CADERNO.
14. Qualquer dano causado a qualquer elemento das edificações do SENADO durante os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.
15. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 15.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - 15.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
 - 15.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços; e
 - 15.4. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como: alvenarias, painéis, pisos, asfalto, calçadas, as quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.
16. Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A.3.1. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS

17. Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.
18. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
19. Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

A.3.1.1. Da Segurança e Higiene do Trabalho

20. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
21. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

- 21.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;
 - 21.2. Protetores faciais;
 - 21.3. Protetores auriculares;
 - 21.4. Luvas e mangas de proteção;
 - 21.5. Botas de borracha; e
 - 21.6. Cintos de segurança.
22. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.
 23. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
 24. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
 25. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
 26. A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, dos poços dos elevadores, das caixas de corrida, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
 27. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
 28. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

A.3.1.2. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

29. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
30. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
 - 30.1. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
31. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do SENADO.
32. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
33. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

A.3.1.3. Trabalho em Espaços Confinados

34. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
35. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do SENADO, de acordo com a situação de risco existente, a CONTRATADA deverá seguir e atender às normas NR 33 e NR 18, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

36. A CONTRATADA deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos).

A.3.1.3.1. Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

37. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionário da CONTRATADA treinado e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho – PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
38. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

A.3.1.4. Proteção do Trabalho em Altura

39. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
40. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0 m.
41. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
42. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 42.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;
- 42.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- 42.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 42.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 42.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
- 42.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 42.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 42.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 42.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;
- 42.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
- 42.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 42.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 42.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 42.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
43. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da NR 35:
- 43.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- 43.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

A.3.1.4.1. Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

44. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:
- 44.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
- 44.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
- 44.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
45. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
46. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
- 46.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- 46.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- 46.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- 46.4. As condições meteorológicas adversas;



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 46.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- 46.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 46.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 46.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 46.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 46.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 46.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 46.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 46.13. A forma de supervisão.

A.3.1.4.2. Procedimento Operacional para trabalhos em altura

- 47. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 48. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

A.3.1.4.3. Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

49. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA mediante Permissão de Trabalho.
50. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
51. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
52. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

A.4. NORMAS TÉCNICAS

53. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:
 - 53.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;
 - 53.2. Às normas da ABNT vigentes, em destaque:
 - 53.2.1. NBR 16858-1 – Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
 - 53.2.2. NBR 16858-2 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
 - 53.2.3. NBR 16858-7 – Elevadores – Requisitos de segurança para a construção e instalação Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;
 - 53.2.4. NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
 - 53.2.5. NBR/ISO 9386-1 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional – Parte 1: Plataformas de elevação vertical;



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 53.2.6. NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 53.2.7. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 53.2.8. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 53.2.9. NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e
- 53.2.10. Suas atualizações e demais normas correlatas.
- 53.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:
 - 53.3.1. NR 1 – Disposições Gerais;
 - 53.3.2. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
 - 53.3.3. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;
 - 53.3.4. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
 - 53.3.5. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - 53.3.6. NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e
 - 53.3.7. NR 35 – Trabalho em altura;
- 53.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 53.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 53.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 53.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 53.8. Instruções técnicas do INMETRO; e
- 53.9. Às práticas da SEAP (disponíveis em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-obras-publicas-edificacoes-praticas-da-seap-manuais>).

B. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

B.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

54. Os equipamentos objeto desta contratação possuem as características detalhadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Equipamentos objeto da contratação

Item	Descrição	Quantidade
# 1	Marca: Over (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmersal 222s; Máquina EM-33, 5,5kW; Carga Nominal: 420 kg; Número de passageiros: 6 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 8 (oito); Casa de máquinas: superior; Finalidade/utilização: residencial serviço e social. Localização: SQS 309, Blocos C/G e D	12
# 2	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive SGL 206 Carga Nominal: 700 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 3 (três); Percurso: 5,81 m; Casa de máquinas: superior; Resgate automático; Localização: Bloco 13.	1
# 3	Marca: Kone (modernização de elevador ThyssenKrupp); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina EM-71 Carga Nominal: 1350 kg; Número de passageiros: 16; Velocidade nominal: 0,75 m/s; Quantidade de paradas: 4 (quatro) (SS-T-1-2); Percurso: 7,37 m; Casa de máquinas: inferior Resgate automático; Localização: Chapelaria.	1
# 4	Marca: Kone (modernização de elevador Atlas Schindler); Comando Schmeral Confiance Ápice Máquina Gearless Torin Drive GLS23S Carga Nominal: 600 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1,0 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 3,84 m;	2



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

	Sem casa de máquinas; Resgate automático; Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	
# 5	Marca: Kone; Modelo: PW10/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMX08; Carga Nominal: 800 kg; Número de passageiros: 10; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 2; Percurso: 4,85 m; Localização: Bloco 01 (Prodasen).	1
# 6	Marca: Kone; Modelo: PW08/10-19; Drive KDL16S; Controle KCE; Máquina NMX08; Carga Nominal: 630 kg; Número de passageiros: 8; Velocidade nominal: 1 m/s; Quantidade de paradas: 4; Percurso: 11,175 m; Localização: Bloco 02 (Interlegis).	1
# 7	Plataforma elevatória vertical NBR 9386; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Carga: 400 kg; Quantidade de paradas: 2 (duas); Percurso: 3,10 m; Localização: CCSF.	1

B.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

B.2.1. Escopo dos serviços quanto à infraestrutura elétrica

55. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos componentes elétricos a partir do disjuntor de entrada do painel/quadro de comando dos elevadores, plataformas e montacargas, incluindo o próprio disjuntor, porém excetuando-se o fio/cabo de alimentação.

B.2.2. Dos Serviços de Manutenção Preventiva

56. A manutenção preventiva deverá ser executada nos dias indicados no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do SENADO. A manutenção



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Senado, desde que haja solicitação prévia conforme parágrafo 13 deste CADERNO.

57. Deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção que será adotado. O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá conter no mínimo as rotinas estabelecidas no item C deste CADERNO. Quaisquer rotinas do item C deste Caderno que não constem do Plano de Manutenção deverão ser objeto de justificativa apresentada pela CONTRATADA.
58. As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos da confirmação de recebimento da correspondência do Contratante pela CONTRATADA.
59. Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.
60. Deverá ser emitida mensalmente no mínimo uma Ordem de Serviço específica para as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO para cada equipamento. Cada Ordem de Serviço deve necessariamente ser acompanhada de *checklist* contendo todas as rotinas de manutenção efetivamente realizadas. As Ordens de Serviço devem ser atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

B.2.3. Dos Serviços de Manutenção Corretiva

61. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas objeto desta contratação, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.
62. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA mediante abertura de Ordem de Serviço. Essa Ordem de Serviço deve ser atestada pela FISCALIZAÇÃO após a conclusão do serviço.
63. Devem ser observados os seguintes limites:
 - 63.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
 - 63.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço;



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

63.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.

B.2.4. Extensão do Fornecimento de Peças

64. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc. As peças, componentes e acessórios devem preferencialmente ser genuínos dos respectivos fabricantes. Caso o fabricante tenha descontinuado sua produção, devem ser usados peças, componentes e acessórios similares e novos. Um eventual recondicionamento, caso se comprove a inexistência de similar no mercado, deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
65. Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

B.2.5. Relatórios Mensais Individualizados

66. Deverão ser apresentados mensalmente Relatórios Mensais Individualizados, um para cada equipamento – elevadores e plataformas elevatórias – objeto desta contratação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do término do período mensal de prestação dos serviços.
67. Deverão conter inclusive:
- 67.1. Detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas, horário de atendimento e horários de início e término dos serviços;
 - 67.2. Indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;
 - 67.3. Proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção (sujeitas a aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO);
 - 67.4. Indicação detalhada dos componentes que porventura ainda sejam necessários substituir;



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 67.5. A efetiva execução das rotinas mensais de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO deve ser ratificada em forma de Tabela resumida contendo para cada equipamento as respectivas Ordens de Serviço específicas de manutenção preventiva e as datas da efetiva realização dos serviços.
68. As alterações aos Relatórios Mensais Individualizados solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal. A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme item 9 do Termo de Referência.

C. PLANO DE MANUTENÇÃO

69. A execução da Manutenção Preventiva seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO. No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas a seguir.

C.1. ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

C.1.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES/PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS ELÉTRICOS

C.1.1.1. Rotinas SEMESTRAIS

70. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
71. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.
72. Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço.
73. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.
74. Realizar teste de descarga das baterias do sistema de resgate automático com carga, utilizando, se necessário, carga resistiva (seca) ajustável.

C.1.1.2. Rotinas BIMESTRAIS

C.1.1.2.1. Cabinas

75. Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário.
76. Testar o dispositivo de segurança que limita carga.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

77. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

C.1.1.2.2. Sistema Regenerativo

78. Testar o funcionamento do sistema regenerativo, quando existente.

C.1.1.3. Rotinas MENSAIS

79. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
80. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
81. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.

C.1.1.3.1. Casas de Máquinas

82. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.
83. Varrer e limpar as casas de máquinas.

C.1.1.3.2. Motores de CA

84. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
85. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
86. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.

C.1.1.3.3. Freios

87. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
88. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
89. Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.

C.1.1.3.4. Quadro de comando

90. Fazer a remoção da poeira na estrutura externa dos quadros.
91. Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

92. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
93. Efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle.
94. Inspeccionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos microprocessados.

C.1.1.3.5. Nos andares

95. Remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo.
96. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo na estrutura externa dos quadros.
97. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
98. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
99. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.
100. Verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.
101. Verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.
102. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.
103. Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.

C.1.1.3.6. Cabinas

104. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
105. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
106. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
107. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

108. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
109. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
110. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
111. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
112. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo.
113. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
114. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
115. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
116. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo, retirando o excesso.
117. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
118. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
119. Lubrificar os conjuntos operadores de porta.
120. Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.
121. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.
122. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura delas com o carro em trânsito.
123. Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.
124. Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.
125. Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.

C.1.1.3.7. Contrapesos

126. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo nos materiais ferrosos.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

127. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

128. Inspecionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias.

C.1.1.3.8. Poço/Para-choque

129. Proceder à limpeza geral.

130. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.

131. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

132. Verificar a fiação do poço.

C.1.1.3.9. Cabos de aço

133. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

134. Limpar e lubrificar.

135. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.

136. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.1.1.3.10. Polias de Compensação e Tensoras

137. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia.

138. Ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia.

139. Inspecionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar.

C.1.1.3.11. Fita Seletora

140. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

141. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

C.1.1.3.12. Eixo sem fim

142. Inspecionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade.

C.1.1.3.13. Sistema de Resgate Automático

143. Testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO B

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Item	Descrição resumida	Quant.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
1	Manutenção preventiva mensal: elevadores da SQS 309	12	1.200,00	14.400,00	432.000,00
2	Manutenção preventiva mensal: elevador do Bloco 13	1	1.000,00	1.000,00	30.000,00
3	Manutenção preventiva mensal: elevador da Chapelaria	1	1.000,00	1.000,00	30.000,00
4	Manutenção preventiva mensal: elevadores da Ala Alexandre Costa e Ala Nilo Coelho	2	952,13	1.904,26	57.127,80
5	Manutenção preventiva mensal: elevador do Prodasen	1	1.000,00	1.000,00	30.000,00
6	Manutenção preventiva mensal: elevador do Interlegis	1	1.000,00	1.000,00	30.000,00
7	Manutenção preventiva mensal: plataforma do CCPU	1	600,00	600,00	18.000,00
8	Manutenção corretiva mensal: elevadores da SQS 309	12	1.200,00	14.400,00	432.000,00
9	Manutenção corretiva mensal: elevador do Bloco 13	1	1.000,00	1.000,00	30.000,00
10	Manutenção corretiva mensal: elevador da Chapelaria	1	1.000,00	1.000,00	30.000,00
11	Manutenção corretiva mensal: elevadores da Ala Alexandre Costa e Ala Nilo Coelho	2	952,13	1.904,26	57.127,80
12	Manutenção corretiva mensal: elevador do Prodasen	1	1.000,00	1.000,00	30.000,00
13	Manutenção corretiva mensal: elevador do Interlegis	1	1.000,00	1.000,00	30.000,00
14	Manutenção corretiva mensal: plataforma do CCPU	1	600,00	600,00	18.000,00
PREÇO TOTAL DO CONTRATO					1.254.255,60

CATSER do serviço: 3557



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO C

MODELO DE TERMO DE VISTORIA



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Modelo de Termo de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO D

MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO E

MAPA DE RISCOS



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

Mapa de Riscos

RISCO DE NÃO CONTRATAR

Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize	Impacto para o Senado Federal
Interdição/inoperância dos elevadores do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), das Residências Oficiais do Senado Federal da SQS 309 e Centro Cultural do Senado Federal (CCSF). Normas brasileiras não preveem a operação de elevadores sem um contrato de manutenção/resgate vigente.	ALTO

Ação preventiva	Responsável
Encaminhar nova contratação com mesmo objeto.	SINFRA

Ação de contingência	Responsável
Manter o contrato vigente.	DGER



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

ANEXO F

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE – SMS



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.
2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, bem como promover a preservação do meio ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação e normas infralegais existentes em âmbito distrital e federal.

B. DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

4. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) exigidos por regramento oficial, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.
5. Complementarmente, em relação aos riscos de arco elétrico, devem ser observadas as orientações e normativos internacionais, incluindo a NFPA 70E, a IEEE 1584 e demais normas consolidadas, além das melhores práticas de engenharia, tendo em vista a ausência de normas brasileiras específicas sobre o assunto.
6. A seleção e a especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados. Os EPIs devem ser eficazes e eficientes para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos do ambiente de trabalho onde os serviços serão desenvolvidos, conforme os níveis a que os empregados poderão estar expostos. Além disso, as especificações e EPIs mínimos previstos no Edital e seus anexos (incluindo o Caderno de Especificações Técnicas) também devem ser observados.
7. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
8. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer glosas e penalidades contratuais em caso de não observância.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

9. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir imediatamente tal desconformidade ou retirar o empregado da exposição aos riscos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
10. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
11. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, bem como não obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
12. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
13. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes, às autoridades competentes, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente ou incidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
14. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
15. O Senado Federal também poderá estabelecer padrões e procedimentos mínimos de segurança, conforme cada caso. Nesses casos, a Contratada deverá seguir as orientações do Senado Federal, podendo exceder as exigências mínimas previstas em norma ou pela análise da Contratada se entender que é necessário.
16. Caso a Fiscalização identifique alguma situação insegura, ela poderá solicitar a interrupção imediata da atividade. A Contratada deverá esclarecer a situação, e retomar a atividade caso seja autorizado. A interrupção da atividade insegura pela Fiscalização não isenta a Contratada de eventuais penalidades.
17. Da mesma forma, o Senado Federal poderá exigir previamente o detalhamento e a documentação de segurança das atividades a serem realizadas. Caso ela não seja apresentada ou seja apresentada de forma não satisfatória, intempestiva ou incompleta, a Fiscalização poderá não autorizar a execução do serviço. É obrigação da Contratada realizar as análises e o planejamento com a devida antecedência. Nesses casos, eventuais atrasos serão responsabilidade da Contratada, sem abono ou extensão de prazo pela Fiscalização exceto em casos especiais.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

18. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do contrato os Responsáveis Técnicos pelos serviços.

C. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

19. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção decorrentes da presente contratação serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental distrital e federal.
20. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
21. Correrá por conta da Contratada a gestão, o armazenamento, o transporte e a disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
22. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.
23. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
24. Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (baterias, óleos, lâmpadas, produtos eletroeletrônicos etc.), a Contratada deverá atuar mediante sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, resoluções e legislações vigentes aplicáveis. Se necessário, o custo para esse descarte deverá estar incluso no custo de cada um desses materiais.
- 24.1. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte sempre que solicitados pela Fiscalização.
25. Resíduos inertes de pequeno porte, oriundos de atividades corriqueiras do contrato e atividades de escritório, poderão ser descartados com os demais resíduos do Senado Federal.
26. Para os demais materiais, incluindo baterias, pilhas, óleos, hidrocarbonetos, restos de vidro, material contaminado (incluindo EPIs, estopas etc.) e demais resíduos perigosos (Classe I conforme a ABNT NBR 10004) e não inertes (Classe II A, conforme a ABNT NBR 10004), a responsabilidade de descarte é da Contratada. Não haverá ressarcimento



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

referente aos custos de armazenagem, embalagem, transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

27. Ressalta-se que:

- 27.1. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 430/2011, bem como suas respectivas alterações e demais normas vigentes;
- 27.2. O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverão ser realizados conforme a Lei nº 12.305/2010, suas alterações e demais normas vigentes;
- 27.3. Quando aplicável, o descarte deve ser feito conforme as determinações do Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – CORC/DF;
- 27.4. As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei nº 2.305/2010.

28. Os casos especiais serão resolvidos pela Fiscalização.

D. TRABALHO EM ELETRICIDADE

- 29. Em relação aos trabalhos com eletricidade, deverão ser seguidas as diretivas previstas na NR 10, além das recomendações adicionais especificadas abaixo.
- 30. As instalações do Senado Federal englobam instalações de extra-baixa, baixa e média tensão, além de painéis elétricos com correntes de curto-circuito estimadas em até 90 kA e categoria de arco 4, conforme a NFPA 70E. Algumas instalações contam ainda com múltiplas fontes de energia e configurações complexas, o que exige procedimentos específicos de segurança e manutenção.
- 31. A idade dos componentes do sistema elétrico do Senado Federal é variada, com diferenças nos padrões de montagem e segurança dos equipamentos instalados. Dessa forma, é obrigação da Contratada avaliar individualmente cada situação do ponto de vista de segurança, tomando a ação adequada conforme cada caso.
- 32. As intervenções deverão ser feitas preferencialmente com os sistemas desenergizados, exceto nos casos de medição e diagnóstico que exijam que os equipamentos estejam em funcionamento. Intervenções com o sistema energizado deverão ser excepcionais e devidamente analisadas e aprovadas pela equipe de segurança da Contratada.
- 33. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, quando necessário, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de baixa e média tensão.

34. Os colaboradores envolvidos nas atividades de manutenção nas áreas com risco de arco elétrico deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa), grau de risco 2, conforme as normas NFPA 2112, NFPA 70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR 10 e NR 6. A título de padronização, o uso de vestimentas antichamas será obrigatório em todas as salas com risco elevado de arco, independente da distância do painel elétrico, sempre que o local estiver energizado.
35. Adicionalmente, a Contratada deverá realizar uma análise e determinar os EPIs que são obrigatórios para cada local.
36. A Análise de Risco deverá ser realizada sempre que necessário, especialmente em atividades de maior complexidade e risco como as manutenções de grande porte.
37. A depender do risco e complexidade da atividade, deverão ser elaborados procedimentos específicos, buscando mitigar os riscos e a possibilidade de erros. Os procedimentos deverão ser compartilhados e aprovados pela Fiscalização sempre que necessário. A Fiscalização poderá não autorizar a execução de um determinado serviço caso entenda que os procedimentos elaborados não são adequados.
38. As técnicas e procedimentos de segurança deverão ser seguidos, incluindo o uso efetivo de sistemas de bloqueio de energização (*Lock Out, Tag Out*) quando necessário.

E. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

39. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
40. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
41. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

E.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

42. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e ao desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
43. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

F. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

44. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
45. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados a qualquer altura, seja ela igual, superior ou inferior a 2,00 m.
46. Nas lacunas da norma NR 35, deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
47. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
 - 47.1. Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as **Análises de Risco – AR**, as **Permissões de Trabalho – PT** e os **Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;
 - 47.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 47.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 47.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 47.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
- 47.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- 47.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 47.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 47.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 47.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 47.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;
- 47.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 47.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 47.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

48. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
 - 48.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 48.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

F.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

49. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:
 - 49.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
 - 49.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
 - 49.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
50. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
51. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
 - 51.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 51.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 51.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 51.4. As condições meteorológicas adversas;
 - 51.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
 - 51.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
 - 51.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - 51.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - 51.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento etc.;



SENADO FEDERAL
Secretaria de Infraestrutura

- 51.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 51.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 51.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 51.13. A forma de supervisão.

F.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura

- 52. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 53. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e os requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

F.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

- 54. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.
- 55. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
- 56. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
- 57. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.